



3902995

21260.202635/2023-53



MINISTÉRIO DAS MULHERES GABINETE DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6° Andar Brasília, DF. CEP 70297-900. - https://www.gov.br/mulheres/pt-br

EDITAL Nº 2/2023

PROCESSO Nº 21260.202635/2023-53

PREÂMBULO

A *UNIÃO*, por intermédio do Ministério das Mulheres, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2019 a 2023), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de **PROJETO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOBRE ACESSO AOS DIREITOS E PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O PROPÓSITO DO EDITAL DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério das Mulheres MMulheres, por intermédio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres SENEV, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. **OBIETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projeto de educação popular e de formação, com mulheres em situação de violência, sobre acesso aos direitos e prevenção às violências contra mulheres.

- 2.1.1. Entende-se por projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil (art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014).
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
- 2.2.1. Fortalecer a capacidade de ação de Entidades da Sociedade Civil que desenvolvem trabalho de educação popular com mulheres, especialmente de grupos minorizados;
- 2.2.2. Fortalecer redes de proteção e ação coletiva entre mulheres visando a promoção e garantia de direitos e prevenção às violências;
- 2.2.3. Evidenciar ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas para diminuição das iniquidades de gênero, raça e etnia, numa perspectiva interseccional no âmbito do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;
- 2.2.3.1. **Temática 1.** Formação e qualificação: Propostas que contemplem a formação e qualificação de mulheres, com especial foco em lideranças comunitárias e de grupos minorizados, nas temáticas de acesso e garantia de direitos e prevenção e enfrentamento das diversas formas de violências contra mulheres e meninas, na perspectiva da educação popular.
- 2.2.3.2. **Temática 2.** Estratégias de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violências contra mulheres e meninas, visando o fortalecimento de redes de proteção entre organizações e movimentos de mulheres;
- 2.3. Os projetos deverão contemplar uma ou duas temáticas de ação descritas acima, conforme as atividades e/ou produtos propostos, devendo essas estarem em acordo com o Programa Mulher Viver sem Violência (Decreto n°11.431, de 8 de março de 2023) e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto n°11.640, de 16 de agosto de 2023).

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A proposta deste edital vai ao encontro dos anseios do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios instituído pelo Decreto 11.640, de 16 de agosto de 2023, o qual tem o objetivo de prevenir todas as formas de discriminações, misoginia e violências de gênero contra as mulheres, considerando suas interseccionalidades. De acordo com o art. 4º do referido Decreto, são eixos estruturantes do pacto:
 - I prevenção primária ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;
 - II prevenção secundária ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e
 - III prevenção terciária ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça

por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

Parágrafo único. As medidas de reparação de que trata o inciso III do caput incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes e às vítimas indiretas.

- 3.2. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), os registros policiais de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres assassinadas, sendo que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. As agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Os registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano. Em 2022 houve o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas, sendo que 88,7% das vítimas eram do sexo feminino.
- 3.3. Apesar dos dados anteriores demonstrarem a gravidade do problema que atinge milhares de meninas e mulheres no Brasil, ressalta-se que há inúmeras formas de violências que seguem invisibilizadas, em especial as que ocorrem fora do contexto doméstico e familiar. Isso porque os dados que dispomos não permitem dimensionar as múltiplas formas de discriminações e violências que determinados grupos de mulheres sofrem, como as mulheres negras, indígenas, com deficiência, migrantes, LBTs, residentes fora dos grandes centros, em locais de disputas territoriais ou marcada presença do crime organizado, por exemplo.
- 3.4. De outro lado, diversas pesquisas apontam que apenas uma minoria de mulheres busca apoio do Estado diante de situações de violência. Segundo a pesquisa *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil* (2023) a maioria das mulheres que afirmaram terem sofrido violência não fizeram nada a respeito (45%), e dentre aquelas que afirmaram procurar ajuda de alguma pessoa ou organização, 32,9% buscaram apoio de familiares e amigos. Apenas 24,5% realizaram uma denúncia em delegacias de polícia. No mesmo sentido, pesquisa de percepção realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva (2022) mostrou que das mulheres que declararam já terem sido vítimas de estupro, 81% não buscaram nenhum serviço de apoio.
- 3.5. No mesmo sentido, estudos aprofundados dos processos judiciais de feminicídios em diferentes localidades do país tem demonstrado que, mesmo sendo possível identificar sinais de violências prévias ao feminicídio consumado ou tentado, que a minoria das mulheres havia registrado uma denúncia ou buscado apoio nos serviços públicos disponíveis. A título de exemplo, no DF, das 34 mulheres mortas em 2016 e 2017, apenas 8 haviam registrado ocorrências policiais (ESMPU, 2023). Em SP, das 364 denúncias de mortes violentas de mulheres oferecidas pelo Ministério Público entre março de 2016 a março de 2017, apenas 3% do total teve medidas protetivas de urgência deferidas e dos 124 casos de feminicídio consumado, apenas 5 haviam registrado ocorrências policiais (MPSP, 2018). No MS, dos 34 feminicídios consumados em 2021, apenas 2 haviam solicitado medidas protetivas de urgência e 9 tinham registrado ocorrências policiais (Mapa do Feminicídio Mato Grosso do Sul, 2022).
- 3.6. A conclusão é que a maioria das mulheres ainda vivencia as violências sem qualquer rede de apoio, seja familiar, comunitária ou institucional e estatal. De um lado, há o desafio na identificação de situações de violência pelas próprias mulheres, considerando que tais violências são muito naturalizadas e banalizadas na sociedade brasileira. De outro, o desafio sobre o conhecimento de seus direitos e

como acessar e buscar apoio diante de uma situação de violência, e ainda a escassez de serviços públicos aptos a realizar um atendimento acolhedor e não revitimizante.

- 3.7. Diante disso, faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, para a prevenção e a intervenção precoce e qualificada que visem evitar a repetição e o agravamento das violências. E isso inclui fomentar as ações de organizações da sociedade civil de diversos territórios voltados à educação popular para que as mulheres conheçam os seus direitos, saibam como exigi-los e acessá-los, e que possam ser agentes multiplicadoras de promoção e garantia de direitos de outras mulheres.
- 3.8. A educação popular é um método de educação que valoriza os saberes prévios das pessoas e suas realidades culturais na construção de novos saberes. Está implicada com o desenvolvimento de um olhar crítico, que facilita o desenvolvimento da comunidade na qual a educanda está inserida, pois estimula o diálogo e a participação comunitária, possibilitando uma leitura empática da realidade social, política e econômica. É uma estratégia de construção da participação popular para o redirecionamento da vida social.
- 3.9. Nesse sentido, no Brasil tem historicamente iniciativas de educação popular voltadas para mulheres na construção de saberes sobre direitos, como por exemplo, as Promotoras Legais Populares (PLPs). A formação de PLPs partiu de organizações de mulheres e remonta o início da década de 1990, tendo se disseminado por vários estados do país e inspirado incitativas nacionais como o projeto Mulheres da Paz, do PRONASCI 1, que será retomado pelo governo atual, no âmbito do PRONASCI 2. Assim, formando milhares de mulheres nas comunidades como agentes multiplicadoras de cidadania, elas atuam em benefício dos segmentos populares no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, das discriminações de gênero e do racismo, incidindo sobre a implementação de políticas públicas e fortalecendo redes de apoio comunitárias.
- 3.10. Ressalta-se que a atuação de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos é essencial para o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos, e desempenham um papel crucial de controle social voltado à qualificação das políticas públicas no Brasil. Verificou-se a importância do papel que exerceram nos últimos anos, diante do desinvestimento em políticas de promoção da igualdade de gênero, étnico-racial e de classe, e especificamente no que tange às políticas de prevenção a violências contra mulheres e meninas.
- 3.11. Assim, o presente chamamento público deste MMulheres para a formalização de parcerias estratégicas, irá potencializar a execução de ações no âmbito do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, e dialoga com a capilaridade da pactuação, alcançando estados e municípios brasileiros, por meio das OSC's.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2° , inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de

forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Além disso, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) Fazer o cadastro da proposta no Transferegov, no endereço eletrônico https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home, para eventual celebração de parceria;
 - b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
 - a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- 4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.
- 4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:
 - a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de

2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019,

de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e $\S1^{\circ}$, do Decreto n° 8.726, de 2016);

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do

Decreto nº 8.726, de 2016);

- d)tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido(a) membro(a) da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado(a), cooperado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro(a) da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o(a) membro(a) impedido deverá ser imediatamente substituído(a) por membro(a) que possua qualificação equivalente à da pessoa substituída, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro(a) desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da

transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. **DA FASE DA SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/10/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/10/2023 a 30/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/12/2023 a 04/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/12/2023 a 11/12/2023 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/12/2023 a 13/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/12/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do Ministério das Mulheres, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/mulheres/pt-br), e no Transferegov (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/), com prazo de 30 dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do Código do Programa: 6500020230151, cadastrado na Plataforma TransfereGov (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, no período estabelecido no cronograma.
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última

proposta enviada para análise no Transferegov.

- 7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.
- 7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta "enviada para análise" no Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	 - Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016 	3,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos e eixos do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (dec. 11640/2023), com destaque para a perspectiva de gênero e interseccional

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)

- Grau satisfatório de adequação (0,5 a

- Grau pleno de adequação (2,0)

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste 2.0

critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

- Grau pleno da descrição (2,0)

- Grau satisfatório da descrição (0,5 a

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e insatisfatório (0,0) o projeto proposto

(D) Capacidade técnico-operacional da

instituição proponente, por meio de

experiência adicional comprovada no portfólio de realizações, na gestão de

atividades ou projetos relacionados ao

objeto, com destaque para ações que

contemplem diferentes grupos de

- O não atendimento ou o atendimento OBS.: A atribuição de nota "zero" neste

critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

- Grau pleno de atendimento (3,0)

- Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 2,0)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0) OBS.: Esse critério não exclui a exigência constante do art. 33, inciso V, alínea "c", e art. 35, inciso III, ambos mulheres, com perspectiva interseccional da Lei nº 13.019, de 2014, para

eventual celebração da parceria.

3,0

2,0

Pontuação Máxima Global

10,0

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. A organização proponente deverá descrever minuciosamente experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº

- 8.726, de 2016); ou
- d)cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Ministério das Mulheres, na internet (https://www.gov.br/mulheres/pt-br), e no Transferegov (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/), iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. É assegurado a(os) participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.8.1. O prazo para eventual recurso voluntário, deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico da Diretoria de Proteção de Direitos, ao saber: dpd@mulheres.gov.br.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à *Diretoria de Proteção de Direitos,* (dpd@mulheres.gov.br), com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão)

apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos V - Modelo de Plano de Trabalho.

- 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d)a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - g)as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e
 - h) identificação das temáticas, conforme as ações a serem desenvolvidas, observado o subitem 2.3.
- 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. Edital deverá incluir os elementos indicativos da deste mensuração compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando disponíveis atas no Portal de Compras do (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).
- 8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
 - III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem

prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e
- XI declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de

2016).

- 8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o Transferegov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá

solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

- 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5.5. **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas

ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.5034.21AR.

- 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério das Mulheres, autorizado pela <u>Lei nº 14.633</u>, <u>de 25 de julho de 2023</u>, Unidade Gestora Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, por meio do Programa 5034 Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.
- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.5. O valor mínimo para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o teto é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. **CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do MINISTÉRIO DAS MULHERES, na internet (https://www.gov.br/mulheres/pt-br) e do Transferegov, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail dpd@mulheres.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail dpd@mulheres.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse

público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. O financiamento dos projetos selecionados ficará adstrito aos recursos orçamentários. Não havendo projetos suficientes, o saldo remanescente poderá ser realocado para Editais de Chamamento Público, no âmbito do Programa Mulher Viver Sem Violência.
- 11.9. Serão elegíveis Entidades da Sociedade Civil preferencialmente dirigidas por mulheres e que desenvolvam trabalho com mulheres nas temáticas de prevenção e enfrentamento às violências, acesso à justiça, promoção e garantia dos Direitos Humanos.
- 11.10. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado definitivo desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.
- 11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI -Termo de Anuência.

assinado eletronicamente

KÁTIA AZAMBUJA

Coordenadora

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

assinado eletronicamente **PAGU RODRIGUES**

(Patricia Rodrigues da Silva) Coordenadora-Geral de Prevenção à Violência contra Mulheres

DE ACORDO.

assinado eletronicamente

ALINE YAMAMOTO

Diretora de Proteção de Direitos Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

APROVO.

assinado eletronicamente

DENISE MOTTA DAU

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX, de XXXX e no Programa 6500020230151, em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,	_ de	de 2023.
	(Nome e Car	rgo de Representante Legal da OSC)

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas

estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	de 2023.
		(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO № 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto n° 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail		

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	_ de	de 2023.
	(Nome e C	Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,	de	de 2023.	
	(Nom	e e Cargo de Representar	nte Legal da OSC)

ANEXO V (MODELO)

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
			Endereço	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Conta Corrente Banc		Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do(a) Responsável pela entidade proponente			C.P.F.	
RG/Órgão Expedidor		lor	Cargo	Duração do mandato
Endereço			СЕР	
Nome do(a) coordenador(a) do projeto			C.P.F.	
RG/Órgão Ex	cpedido	r	Cargo	

- 1. Breve histórico da entidade proponente:
- Descrever histórico da entidade: como, quando e com qual objetivo foi criada;
- Descrever programas e projetos desenvolvidos pela entidade, experiências

anteriores, de acordo com o objeto do edital;

- Citar parcerias celebradas com Organismos de política para as mulheres ou outros órgãos públicos.
- 2. Local, data e período de realização das atividades do projeto:
- Informar o local, a data e o período de realização das atividades previstas para o Projeto.
- 3. Eixo(s) de Ação do Projeto (conforme item 2.2 do Edital)
- 4. Nome e objeto do projeto:
- Descrever o nome e o objeto do projeto.
- 5. Objetivos a serem atingidos pelo projeto:

Descrever os objetivos gerais e específicos do projeto.

- 6. Justificativa para a execução do projeto:
- Apresentar a justificativa para a execução do projeto proposto, de acordo com o subitem 2.3 do Edital;
- Detalhar a realidade do objeto, procurando responder às perguntas: Qual(is) o(s) problema(s) a ser(em) resolvido(s)? Quem está vivenciando o(s) problema(s); Onde o(s) problema(s) está(ão) ocorrendo? Há quanto tempo o(s) problema(s) existe(m)? Quando o(s) problema(s) ocorre(m)? Por que acontece?
- Fundamentar sobre a importância do projeto para o público-alvo e para o local onde será executado, evidenciando a sua efetiva capacidade de contribuir para a mudança de realidade e para a resolução do(s) problema(s);
- Descrever o(s) impacto(s) esperado(s) do projeto.
- 7. Abrangência do projeto:
- Informar a abrangência do projeto proposto: municipal, distrital, estadual, regional ou nacional.
- 8. Número previsto de participantes e/ou equipes/capacidade de atendimento:
- Informar o número previsto de participantes e/ou de equipes atingidos pelo projeto.
- 9. Público-Alvo:
- Identificar o público-alvo a ser atingido pelas atividades do projeto, evidenciando as/os atrizes/atores envolvidos.
- 10. Metodologia:
- Descrever, detalhadamente, como serão desenvolvidas as atividades previstas;
- Descrever a estrutura necessária para a realização do projeto;
- Descrever todos os materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, por meio de planilhas.
- 11. Gerenciamento de riscos:
- Descrever os riscos envolvidos e o gerenciamento destes durante a execução do projeto.
- 12. Cronograma de atividades:
- Apresentar o cronograma de atividades propostas para o projeto.
- 13. Valor total do projeto:
- Informar o valor total do projeto proposto.
- 14. Planilha orçamentária de custos:

- A planilha de custos deverá conter: discriminação do material/serviços, quantidade, valor unitário e valor total.
- 15. Cronograma de desembolso e execução físico-financeiro:
- O cronograma de desembolso deverá conter: descrição das etapas com os valores correspondentes e os períodos de execução de acordo com o cronograma de atividades.
- 16. Forma de divulgação das atividades do projeto:
- Descrever a forma e o(s) veículo(s) de comunicação a serem utilizados para a divulgação das atividades previstas no projeto, inclusive com a indicação das redes sociais e/ou sites utilizados.
- 17. Ações, metas, resultados e indicadores do projeto:
- Descrever ações, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, resultados esperados e indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, bem como os meios de verificação dos indicadores.
- 18. Indicação de medidas, recursos tecnológicos e/ou linguagem que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosas, indígenas e ciganas.
- *Observação: O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos constantes do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:
 - "Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - III a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.
 - $\S 1^{\circ}$ A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
 - § 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
 - § 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
 - § 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.
 - § 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria."

ANEXO VI (MODELO)

TERMO DE ANUÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que a instituição/órgãoinscrita	(o)
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o	nº
representada (o) por (NOME COMPLETO DO	A/C
DIRIGENTE), inscrita (o) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº, e	stá
ciente da proposta a ser submetida pela OSC denominada (NO	ΜE
DA OSC), CNPJ nº, representada por (NO	ME
COMPLETO DA/O DIRIGENTE), CPF nº, na seleção regida pelo Edital	nº
6/2023, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministé	rio
da Saúde - SGTES/MS, e se compromete a apoiar as ações propostas para as (os)
trabalhadoras (es) desta instituição de saúde.	
Local LIE do do 2022	
Local-UF, de de 2023.	
(Name a Cargo de Depresentante Legal de OCC)	
(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)	
Documento assinado eletronicamente por Aparecida Gonçalves , Ministra de	
Estado das Mulheres, em 30/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de	



Atualização: Agosto/2019

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3902995** e o código CRC **5A712660**.

Referência: Processo nº 21260.202635/2023-53

SEI nº 3840484

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva

┚novembro de 2020.